

Estado de Santa Catarina

LEI N. 807, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria o município de Treze de Maio

O Deputado João Estivallet Pires, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o art. 31, combinado com o inciso X e art. 22, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, de conformidade com a Resolução n. 4/61, de 16 de dezembro de 1961, da Câmara Municipal de Tubarão, criado o município de Treze de Maio.

Art. 2º - O município de Treze de Maio terá como sede a localidade do mesmo nome.

Art. 3º - O município de Treze de Maio continuará integrando a Comarca de Tubarão.

Art. 4º - As divisas do município de Treze de Maio serão as seguintes:

a) com o município de Tubarão: começa na foz do Rio Lagoado e seguindo por este até a estrada de rodagem Tubarão-Gracilândia, na ponte sobre o referido rio; daí com uma linha seca, rumo norte, até encontrar o segundo afluyente do Rio Sertão dos Corrêas, seguindo por este até a sua nascente;

b) com o município de Jaguaruna: começa na foz do Rio Lagoado, no rio Congonhas; deste ponto continua por uma linha seca, até a foz do Rio Vargando no Rio Urussanga;

c) com o município de Urussanga: começa na foz do Rio Vargando, no Rio Urussanga; sobe por este último até a foz do Rio da Areia;

d) com o distrito de Azambuja: começa na foz do Rio da Areia, no Rio Urussanga, deste ponto por uma linha seca até a nascente do Rio Corujas;

e) com o distrito de Pedras Grandes: começa na nascente do Rio Corujas; deste ponto por uma linha seca até a nascente do Rio dos Corrêas; deste ponto por outra linha seca, até a nascente do Rio Pedrinhas, desce por este até encontrar a ponte na estrada municipal Pinheiro e Alto Pedrinhas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, em 20 de dezembro de 1961.

João Estivallet Pires, Presidente

PUBLICADA ESTA LEI NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA N. 736, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961.